

LEI Nº 138/03, DE 11 DE FEVEREIRO 2003.

“Dispõe sobre autorização para Transportar Estudantes de outro Município e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Autorizado à Transportar Estudantes residentes na Zona Rural do Município de Santa Rita do Tocantins e do Município de Aliança do Tocantins, nas proximidades do Município de Crixás do Tocantins.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás Do Tocantins, aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2003.



ABDON MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM.: 2.001 / 2.004

OFÍCIO Nº 014/2003, DE 20 FEVEREIRO DE 2003.
CRIXÁS DO TOCANTINS – TO.

Sr. Presidente,

Tem este a finalidade especial de Encaminhar a esta Casa de Leis a 2ª via da LEI Nº 138/2003 "Dispõe sobre Autorização para Transportar Estudantes de Outro Município e dá outras providencias".

Sem mais para o momento, reitero votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Abdon Mendes Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Ilmo. Sr.
WILMAR GOMES BUARQUE
Presidente da Câmara
NESTA

recebemos em
20/02/03